

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Nota Técnica N.º 1/2020 - SES/SVS/DIVEP

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

**ASSUNTO:** Orientações na ocorrência de casos e surtos de COVID-19 em creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência, ambientes institucionais e laborais do Distrito Federal.

**1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem o objetivo de orientar sobre as medidas necessárias para a proteção dos indivíduos, que frequentam creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência, ambientes institucionais e laborais, e para a mitigação da cadeia de transmissão do vírus da COVID-19, considerando a transmissibilidade do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e sua relação com ambientes institucionais, no atual contexto epidemiológico.

**2. DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS OU SURTOS DE COVID-19**

Para o monitoramento dos contatos se fazem necessárias as seguintes **definições**:

- **Período de incubação:** entre 1 a 14 dias, com mediana de 5 a 6 dias.
- **Período de transmissibilidade:** de 2 dias antes do aparecimento dos sintomas, até 10 dias após, desde que haja resolução completa do quadro.
- **Síndrome gripal:** indivíduo com pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças, além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais, tais como diarreia podem estar presentes.
- **Caso confirmado para COVID-19:** Considera-se caso confirmado de COVID-19, o caso de síndrome gripal que atenda um dos critérios de confirmação (laboratorial, clínico-imagem, clínico ou clínico-epidemiológico).
- **Contato próximo para COVID-19:** pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para casos assintomáticos, considerar o contato de 02 dias antes e até 10 dias após a coleta da amostra com resultado positivo (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno) <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Os testes com pesquisa de antígenos do COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas), ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Podem ser utilizados na indisponibilidade dos testes moleculares, ou quando este for negativo (ex.: coleta inapropriada ou fora da fase aguda da doença).

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;

- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também o contato durante o transporte (tempo de trajeto, distância entre os ocupantes e ventilação no interior do veículo).

A determinação do contato próximo deve ser feita independente se a pessoa com COVID-19 ou o contato estava usando máscara de pano ou equipamento de proteção individual (EPI) para a população em geral (excetuando-se profissionais de saúde, os quais possuem treinamento para o uso de EPI).

- **Surto de COVID-19:** ocorrência de 03 (três) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala, dormitório, alojamento ou ambiente laboral, em um intervalo igual ou menor que 14 dias.

### 3. MEDIDAS NA PRESENÇA DE PESSOAS COM SUSPEITA OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

As principais medidas a serem implementadas na presença de pessoas com sintomas compatíveis de COVID-19 ou em caso de surto são:

- **Para a pessoa sintomática:**
  - Comunicar imediatamente à instituição para início das medidas de redução do contágio;
  - Procurar um serviço de saúde mais próximo para avaliação clínica, realização de testagem (coleta de RT-qPCR para pesquisa de SARS-CoV-2 ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2,) e afastamento das suas atividades presenciais na instituição, o mais precocemente possível, antes mesmo da confirmação do diagnóstico;
  - A pessoa sintomática com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, deve permanecer em isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
  - A pessoa sintomática para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
  - A pessoa sintomática que não realizou exame laboratorial e não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, deve permanecer em isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios. Nestas situações, os contatos próximos não serão afastados das atividades presenciais.
- **Para os contatos próximos com caso confirmado:**
  - Devem ser afastados das suas atividades presenciais na instituição por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado;

- Caso algum contato apresente sintomas o mesmo deve procurar atendimento médico, realizar teste RT-qPCR, comunicar à instituição e permanecer em afastamento por 10 dias a contar do início dos sintomas;
- A presença de anticorpos IgG não altera as recomendações de isolamento do contato.
- **Para as instituições de ensino, de longa permanência, ambientes institucionais e laborais:**
  - Notificar a ocorrência de um caso suspeito e/ou confirmado imediatamente, em até 24 horas, à unidade básica de saúde, mais próxima a instituição ou através do e-mail: [notificadf@gmail.com](mailto:notificadf@gmail.com);
  - Informar todos os envolvidos no ambiente institucional sobre a existência de um caso suspeito ou positivo de COVID-19, com informação clara, direta e objetiva, de forma a não causar pânico, auxiliando no monitoramento dos contatos (assegurando a privacidade dos envolvidos), considerando o protocolo existente na instituição;
  - Orientar o automonitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos.
- **Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS- CoV2):**
  - Manter isolamento domiciliar, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra. Caso venha a manifestar sintomas antes desse período, o mesmo deve ser considerado como pessoa sintomática e seguir as recomendações descritas acima.

#### 4. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE SURTO DE COVID-19

- **Instituições de ensino, de longa permanência, ambientes institucionais e laborais:**
  - Notificar a suspeita de surto imediatamente, em até 24 horas, ao CIEVS-DF pelo telefone (61) 99221-9439 ou e-mail: [notificadf@gmail.com](mailto:notificadf@gmail.com);
  - Encaminhar em até 24 horas, uma lista de todos os envolvidos no surto (alunos e trabalhadores da instituição sintomáticos ou contactantes) dos últimos 14 dias, com seus contatos telefônicos, e-mail e endereço;
  - Apoiar a equipe de vigilância epidemiológica responsável pela investigação do surto no monitoramento dos contatos por 14 dias.
- **A equipe responsável pela investigação do surto deve:**

**A definição da equipe responsável pela investigação do surto (APS, núcleo de vigilância epidemiológica da região ou CIEVS) será realizada pelo CIEVS com base na magnitude do surto e dimensão do evento.**

- Realizar investigação epidemiológica do possível surto de COVID-19;
- Recomendar a suspensão das atividades presenciais no ambiente onde os casos confirmados frequentaram (sala de aula, laboratório ou outro espaço laboral) ou de toda a instituição bem como do transporte escolar, de acordo com a avaliação epidemiológica;
- Monitorar os contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos;
- Observar o cumprimento dos protocolos de segurança adotados pela instituição e realizar as recomendações necessárias;
- Orientar e avaliar o retorno às atividades presenciais, caso não ocorra novo caso suspeito ou confirmado neste período;

- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”, preenchendo a notificação e planilha de acompanhamento, inserindo todos os casos ocorridos na planilha;
- Notificar os casos individualmente no e-SUS VE;
- Comunicar à Vigilância Sanitária caso identifique inconformidades em relação às recomendações de prevenção do novo Coronavírus (SARS-COV-2) previstas na Nota Técnica Nº 59/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES da Vigilância Sanitária.

## 5. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Manter medidas gerais de segurança recomendadas como manter os ambientes limpos e ventilados, monitorar a temperatura de todas as pessoas chegarem na instituição, manter distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas;
- Uso obrigatório de máscara facial, que deve ser trocada se ficar úmida ou suja ou a cada 4 horas;
- Adotar etiqueta respiratória;
- Manter higienização frequente e correta das mãos com água e sabão líquido ou álcool gel a 70%;
- Seguir as recomendações da Nota Técnica Nº 59/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES da Vigilância Sanitária.

**Solicita-se que esta Nota Técnica seja repassada a todas as creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência e ambientes institucionais e laborais existentes em sua região de Saúde em tempo oportuno.**

As mudanças no cenário epidemiológico do Distrito Federal ou novos conhecimentos científicos poderão implicar em alterações na presente nota.

### Fonte:

1. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica/ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.
2. Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo. Nota Técnica Covid-19 nº 79/2020 – GEVS/SESA/ES. Procedimentos na ocorrência de casos e surtos de Covid-19 em ambientes escolares da rede pública e privada de ensino.
3. Ministério da Saúde. Orientações para retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da pandemia da Covid-19 orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19.
4. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Protocolo de retorno das atividades presenciais rede privada de ensino.
5. CDC. Preparing K-12 School Administrators for a Safe Return to School in Fall 2020. Preparing for a Safe Return to School.

Atenciosamente,

Renata Brandão

Gerente

Gerência de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar

Priscilleyne O. Reis  
Gerente  
Gerência de Epidemiologia de Campo

De acordo,

Cássio Peterka  
Diretor  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Divino Valero  
Subsecretário  
Subsecretaria de Vigilância à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLEYNE OUVERNEY REIS - Matr.1436696-7, Gerente de Epidemiologia de Campo**, em 23/11/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Gerente de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar**, em 23/11/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ROBERTO LEONEL PETERKA - Matr.1694104-7, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 24/11/2020, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 25/11/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57726105&infra_sistema=1...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **50127505** código CRC= **6BCAC063**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

---

00060-00477687/2020-14

Doc. SEI/GDF 50127505